



**CONTRATO Nº 111 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 1020

CNPJ: 87.612.750/0001-00

Neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JAIME TALIETTI BORSATTO** inscrito no CPF sob o nº 434.215.470-68 e RG nº 7028057383, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

**CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

CIDADE: MARAU

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: AV BARÃO DO RIO BRANCO, 478

CNPJ: 19.973.855/0001-27

Neste ato representado Pela representante legal Sr. **EDUARDO DALMORO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.367.640-43 e RG nº 2060380488, doravante denominada **CONTRATADA**.





O Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Tomada de Preços nº 10/2022, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAIME TALIELTI BORSATTO**.

**CONTRATADA: CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, CNPJ nº 19.973.855/0001-27, com sede AV Barão Do Rio Branco, 478 Centro, Marau/RS, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DALMORO SILVA**, CPF nº 000.367.640-43.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais e estaduais, conforme especificações a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Quant	Valor	Valor total
1	1	<ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria/Consultoria para captação de recursos federais e estaduais: junto aos Ministérios da Administração Federal e Secretarias Estaduais, através da elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA +BRASIL/SICONV - Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, identificando os programas federais e estaduais aptos a destinação de recursos, bem como o acompanhamento e atendimento de toda a documentação solicitada em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais.</li><li>Acompanhamento junto ao Orçamento Federal das emendas parlamentares individuais, de bancada e de relatoria destinados ao município, bem como dos programas extra orçamentários disponibilizados pelos Ministérios da Administração Federal e governo estadual através da elaboração do projeto, seu cadastramento até aprovação final, junto aos respectivos órgãos federais e estaduais;</li><li>Elaboração e acompanhamento de toda documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e/ou contratos de repasse celebrados pelo Município junto aos Ministérios Federais, secretarias/governo estadual e Caixa Econômica Federal bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas pelos analistas da Caixa Econômica Federal e</li></ul>	MÊS	12	5.000,00	60.000,00





	<p>aonde mais se fizer necessário;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento mensal e emissão de relatório, visando evitar inadimplência do ente municipal, junto ao Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC;</li><li>• Acompanhamento de processos, convênios e/ou contratos de repasse do Município em Brasília junto aos órgãos da Administração Pública Federal e estadual, bem como a articulação junto bancada federal e estadual;</li><li>• Protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios da Administração Federal e junto as Secretarias e governo estadual, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;</li><li>• O Município apresentará as demandas à empresa e está deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalho e etapas posteriores até sua efetiva aprovação junto aos órgãos federais e estaduais;</li><li>• Auxiliar o Município nas operações de inclusão de editais de licitações, contratos, notas fiscais dos convênios e/ou contratos de repasse junto a PLATAFORMA +BRASIL, além de pagamentos por OBTV e aonde mais se fizer necessário;</li><li>• Desenvolver prestação de contas parcial na PLATAFORMA +BRASIL conforme medições realizadas a fim de possibilitar dos desembolsos de recursos financeiros entre outros;</li><li>• Acompanhamento, gerenciamento e alimentação do sistema (SISMOB) – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, através da elaboração da documentação necessária destinadas a aprovação e ao monitoramento das obras de engenharia financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS);</li><li>• Disponibilização pela empresa contratada de profissional técnico engenheiro civil, visando o seguinte:<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acompanhamento, análise, revisão e inclusão de planilhas de custos junto a PLATAFORMA +BRASIL, tais como (planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações, composições), realização de diligências junto a mandatária Caixa</li></ul></li></ul>				
--	--	--	--	--	--





		<p>Econômica Federal, visando a aprovação técnica nos contratos de repasse e convênios firmados pelo Município, e o que mais que se fizer necessário no âmbito Federal e Estadual;</p> <p>➤ Acompanhamento e análise de viabilidade quanto aos requisitos técnicos para a apresentação de projetos nas PLATAFORMAS +BRASIL, SIMEC e SISMOB, emitindo parecer técnico, bem como efetuar vistoria prévia in loco, quando solicitado pela administração municipal.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços a serem prestados deverão atender a todos os requisitos exigidos neste contrato e no edital do certame licitatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos diversos Órgãos e Secretarias, através de site na rede mundial de computadores, via telefone, acesso remoto e diretamente na Prefeitura Municipal de Arvorezinha, a fim de prestar assessoria/consultoria em qualquer dos setores responsáveis pelo trabalho dos itens contratados, sem custo adicional à Prefeitura.

- a) O telessuporte, através de Escritório técnico, deverá ter sede no limite territorial Estado do Rio Grande do Sul, para que não se torne oneroso à Prefeitura, com custos telefônicos elevados;
- b) Todo e qualquer suporte realizado pela empresa, não gerará qualquer ônus adicional para o Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA: DO SERVIÇO PRESTADO

O CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos serviços, sempre por escrito, onde a CONTRATADA estudará a possibilidade de realizar as alterações solicitadas e, sendo possível, haverá as alterações de valores, nos termos da legislação vigente.

O CONTRATANTE se compromete a solicitar os serviços sempre dentro das normas técnicas de cada área de assessoria contratada.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este contrato tem validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA do período, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:





- advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência na execução do objeto contratado.
  - de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no convite;
  - de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um (01) ano, por faltas de médio porte;
- Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública Municipal, em caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 01 de julho de 2022.

**JAIME TALIVETTI BORSATTO**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Arvorezinha**  
ADM 2021-2024



**CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA-RS**

**51.3772.0300**  
gabinete@arvorezinhars.com.br

Rua Carlos Scheffer, 1020 - Centro  
Arvorezinha/RS - CEP 95995-000

f @prefeituraarvorezinha  
@prefeituradearvorezinha

[www.arvorezinhars.com.br](http://www.arvorezinhars.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E  
ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS E DEMAIS  
ATIVIDADES INERENTES AS ÁREAS, QUE FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA SCARIOT & ZORZETTO LTDA -ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **SCARIOT & ZORZETTO LTDA - ME**, com sede em Passo Fundo-RS, na Avenida: Leonidia da Cunha Fiori, nº 149 – Lot. Maggi Decesaro, CNPJ nº 149, representado neste ato por Sidinei Roberto Zorzetto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 908.389.390-15 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão presencial nº 008/2022, Processo Administrativo nº 041/2022 e, ainda, pela proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRANTE** serviços de apoio a gestão e execução de serviços de engenharia civil, topografia, convênios, repasses, contratos e demais atividades inerentes às áreas, 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para atender as necessidades do município de Santo Antônio do Planalto/RS.

a) O profissional da empresa devidamente registrado, desenvolverá seguintes atividades: acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras do Município, quando for o caso; proceder a vistorias, inclusive in loco, realizar perícias quando for solicitado; emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de engenharia civil; efetuar averiguações, e, praticar todos os atos afins; aprovar e fiscalizar os processos de construções, loteamentos, desmembramentos e regularizações fundiárias; preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; acompanhar os gestores em treinamentos e reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de engenharia, realizar projetos, memorial descritivos, orçamentos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos específicos, de acordo com a conveniência da administração; execução de programas novos e/ou

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

legislações que venham a surgir. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de Santo Antônio do Planalto/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigação do presente contratado o comparecimento ao Município, sempre que solicitado, conforme cronograma de dia e hora a ser desenvolvido junto a Coordenadoria de Planejamento, no mínimo 08 (oito) horas presenciais por semana, a fim de proceder a vistorias, acompanhamentos e fiscalizações. Podendo realizar e concluir projetos e estudos, emitir pareceres e outros, no próprio escritório da contratada, com ciência dos responsáveis do município, e ser convocado inclusive em feriados, finais de semana e fora de horário de expediente para a realização de trabalhos quando necessário.

b) é de responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços: A mão de obra operacional, que deverá ser composta por no mínimo um engenheiro civil, o qual será o responsável técnico por todos os serviços executados, e também pela emissão de ART dos serviços solicitados; Equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários a realização dos serviços; Veículo e combustível para os deslocamentos; alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas; e, EPI's necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** compromete-se, com relação aos serviços descritos na Cláusula Segunda, a executá-los no prazo do contrato, de acordo com todas demandas e necessidades do Município, que será orientada fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, que fará a efetividade das atividades e horários, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de trabalho será no Centro Administrativo, Departamento de Engenharia Civil, sito a Avenida Jorge Muller, 1075.

**CLÁUSULA QUARTA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **CONTRATADO**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:** São de responsabilidade do **CONTRATADO**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos serviços a serem prestados, podendo ainda o **CONTRATANTE**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor

***"É Bom Viver Aqui"***





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001.0 – *Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica*

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
**SCARIOT & ZORZETTO LTDA -ME**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [fiscalizacao.sap@dgnet.com.br](mailto:fiscalizacao.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080  
www.taquarucudosulrs.com.br - E-mail: municipiotaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



**CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS N.º  
094/2022**

Dispensa de Licitação - Processo Administrativo/Licitatório n.º 058/2022

**I – PARTES**

**A – CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor: **Luiz Blanco Alves**, portador da cédula de identidade n.º 6039157414 e inscrito no CPF n.º 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

**B – CONTRATADA:** A empresa **IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.074.153/0001-47, estabelecida na Rua Serafin Graciano Trentin, n.º 52, Centro, na cidade de Seberi - RS, neste ato representada pela proprietária **Marlise da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 977.820.170-68, CI. n.º 6077288782, residente e domiciliada na Rua Serafin Graciano Trentin, n.º 52, Centro, na cidade de Seberi - RS.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e as disposições e condições inseridas neste contrato.

**III – DO OBJETO**

1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização de assessoria e consultoria em serviços técnicos para elaboração de projetos, acompanhamento e prestação de contas junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e todos os Ministérios e autarquias do Governo Federal, utilizando todos os sistemas disponíveis, conforme serviços a seguir descritos:

1.1 – No Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas/projetos e plano de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com a orientação e demanda de cada secretaria nos sistemas Pró-Cultura, Pró-Esportes e SMARH – Consulta de Processos e documentos;

1.2 – No Governo Federal: No sistema de convênios – Plataforma Mais Brasil e em sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso:

1.2.1 – Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados no Plataforma Mais Brasil;

1.2.2 – Alimentar o Sistema (Plataforma Mais Brasil) nas abas “Execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”;

1.2.3 – Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs – Ordem Bancária de Transferência Voluntária;

1.2.4 – Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar termo aditivo ou ajustede plano de trabalho;

1.2.5 – Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da Transparência;

1.3 – No Ministério da Educação:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080  
www.taquarucudosulrs.com.br - E-mail: municipiotaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



1.3.1 – Realizar o acompanhamento das ações Fundo Nacional de Desenvolvimento de educação (FNDE) no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), sendo eles:

1.3.1.1 – Acompanhamento de Termos de Compromisso: execução, subação e prestação de contas;

1.3.1.2 – Acompanhamento do Sistema SIMEC – OBRAS, SIMEC – PAR 2011-2014 e SIMEC-PAR;

1.3.1.3 – SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e Registros de Preços;

1.3.1.4 – CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

1.3.1.5 – SIGECON – FNDE – Sistema de Gestão de Conselhos;

1.3.1.6 – SIGPC – Prestação de Contas;

1.4 – No Ministério da Saúde:

1.4.1 – Sistema de Gerenciamento e Objetos de Programas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cadastramento e consulta de propostas de convênio;

1.4.2 – Situações de Emendas Fundo a Fundo;

1.4.3 – SISMOB – Monitoramento de OBRAS;

1.4.4 – SIGA/FUNASA;

1.4.5 – SAIPS;

1.4.6 – INVESTSUS;

1.4.7 – Contas/FMS;

1.4.8 – E-gestor;

1.5 – No Ministério da Cidadania:

1.5.1 – SIG/SDH – Secretaria de Direitos Humanos;

1.6 – No Ministério da Agricultura:

1.6.1 – SISPAC/MDA;

**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídos os seguintes serviços:

a) Elaboração de projetos através de editais de seleção pública;

b) Elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas da Educação;

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

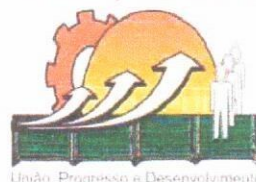
A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer na carga horária mínima de 12 (doze) horas mensais em quatro visitas personalizadas ao mês, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico (e-mail), e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

#### IV – CONDIÇÕES

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.



3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4 - A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do PODER EXECUTIVO, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

6 - A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

1 - O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) mensais, totalizando o contrato o valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2 - A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3 - A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

4 - Do valor dos serviços especificados na respectiva nota fiscal serão retidos os valores correspondentes às contribuições regulamentares correspondentes.

5 - O valor do presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS.**

1 - Serão de responsabilidade do Município as seguintes despesas:

1.1 - De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.**

1 - O presente contrato terá vigência de quatro meses, **a contar de 01 de agosto de 2022 até 30 de novembro de 2022.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

1 - Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devidos outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO**

1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080  
www.taquarucudosulrs.com.br - E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de Administração, Rafael Pessotto, como gestor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**


1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas de comum acordo, fica eleito, desde já, o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen/RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, desta forma, justas e contratadas, as partes firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Taquaruçu do Sul, RS, 1º de agosto de 2022.

  
**LUIZ BLANCO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA**  
Contratada

  
**Rafael Pessotto**  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A   
Nome: Betina Maria Dorigon  
CPF nº 081.058.299-67

B   
Nome: Simone Grande  
CPF nº 098.670.23